

MANIFESTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3232/2021 - Proad



ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE: Coordenaria de Licitações e Contratos

OBJETO: Assinatura de acesso via web, ao Sistema de Banco de Preços, com disponibilização de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. CNPJ: 07.797.967/0001-95.
VALORES: 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)

JUSTIFICATIVA: Art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93

Do Resumo

Trata-se de possível contratação de Sistema de Banco de Preços, com disponibilização de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública para fins de auxiliar o setor demandante na etapa de pesquisa de preços.

A instrução processual detém os seguintes documentos:

- Justificativa para autuação do processo – Id. 3;
- Notas de empenho com preços praticados com outros Órgãos Públicos – Ids. 9/11;
- Sicaf – Id. 15;
- Declarações – Ids. 6/7 e 13/14;
- Carta de Exclusividade – Ids. 12;
- Proposta de Preços – Id. 5;

Nessa esteira, dispensei a elaboração do MR, ETP e TR, considerando o valor de baixíssima monta do objeto (menor que o valor da dispensa do art. II, Art. 24, da Lei 8666/93) e especificidade do escopo tendo em vista que trata-se da utilização de ferramenta, bastando o fornecimento de login e senha, **com esteio no § 1º, do Art. 19, da Portaria 716/2019.**

E, por fim, a escolha do pretendido fornecedor deu-se em virtude da justificativa abaixo.

Escolha do Fornecedor

Em cumprimento ao disposto no Art. 26, Inciso II da Lei n. 8.666/93, a Administração deve apresentar as razões que levaram a escolha do fornecedor a ser contratado.

Por conta desse normativo, observe-se que a contratação ora pretendida se trata de tipo de serviço de consulta, por sistema via web, em que o Tribunal terá acesso aos preços que estão sendo praticados na Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), como também a informações fundamentais ao atendimento de normas legais e respectivas recomendações dos tribunais superiores, em especial do Tribunal de Contas da União, permitindo a identificação adequada do bem ou serviço pretendido pela Administração, reduzindo a margem de erros na etapa preparatória da licitação ou renovação do pacto que, conseqüentemente, possam comprometer e/ou resultar no fracasso da ação administrativa contratual.

Ocorre que o objeto pretendido, cuja utilidade se mostra incontestável ao pleno atendimento das necessidades administrativas do Tribunal que procedeu a uma breve pesquisa na internet, onde constatou que, de fato, existem outras empresas que fornecem produtos aparentemente similares ao oferecido pela NP Capacitações e Soluções Tecnológicas – LTDA.

Entretanto, o que levou o Tribunal a escolha do fornecedor NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, em particular, com o serviço "BANCO DE PREÇOS", foi que os demais softwares disponíveis no mercado, oferecidos por outras empresas, além de possuírem um banco de dados mais restrito, são mais difíceis de serem manuseados, resultando em uma menor eficiência quando comparado com o produto comercializado pela NP. E mais, os serviços desta possível contratação detêm ferramentas (Mapa de Fornecedores e Painel de Negociação) que auxiliarão o trabalho interno do Tribunal, pois facilitará o setor demandante em encontrar fornecedores de pretensão objeto na etapa da pesquisa de preços (Mapa de Fornecedores), como também auxiliará o Pregoeiro no momento da negociação com o licitante vencedor do certame, eis que o agente público terá base de dados objetiva neste momento, o que aumenta o poder de barganha na negociação (Painel de Negociação).

Além disso, em testes realizados com as empresas Zênite e NP, por exemplo, observou-se e se constatou a facilidade de acesso aos preços, por meio do produto ofertado pela empresa NP — Banco de Preços. Facilidade esta que não pode ser aferida na Cotação online — da empresa Zênite.

Some-se a isto, o fato de que o Banco de dados fornecido pelo serviço Cotação online - Zênite possui uma plataforma de pesquisa com diversas restrições, por vezes incompatível com o sistema utilizado pela Administração, não lhe dando acesso a cotação inicial apresentada pelo fornecedor do produto licitado, e nem dados sobre esse fornecedor, apenas temos referência simplificada ao preço final arrematado e adjudicado.

Estes dados, por outro lado, são totalmente acessíveis no serviço fornecido pela NP - Banco de Preços, pois, além da pesquisa online, permite o acesso aos dados do fornecedor do preço pesquisado, com a possibilidade de contatá-lo, e ter uma maior amplitude e visão real do preço praticado no mercado, ou seja, o sistema Banco de Preços oferece ferramentas de acessibilidade que nos permitem definir melhor o preço, inclusive nos abstendo de preços inexequíveis e/ou exorbitantes, da qual não temos acesso na denominada cotação online.

E fazendo um cotejo com o Painel de Preços, instituído pelo Governo Federal, verificou-se o sistema não detém as ferramentas do Mapa de Fornecedores e Painel de Negociação, o que verifica-se que são ferramentas distintas, ainda verifica-se que a funcionalidade de se estruturar o Termo de Referência em compatibilidade com as especificidades do setor demandante. Ainda, há lentidão na ferramenta e não há atualização do sistema diariamente, o que dificulta sobremaneira a etapa da pesquisa de preços (segundo

especialista no campo de aquisições, esta etapa equivale a 50% de toda instrução processual, pois é o ponto nevrálgico na formação de preços). Conclui-se, com o isso, que a ferramenta Painel de Preços não atende todas as necessidades internas do Tribunal para fins de Pesquisa de Preços.

No que tange, em si, ao Atestado de Exclusividade apresentado, podemos inferir que tal atestado vem ratificar a singularidade de produto "Banco de preços". Por este produto apresentar características próprias, ou seja, ser um tipo de ferramenta única e singular, já que em suas especificidades técnicas, o referido banco de dados para fornecimento de preços, não pode ser comparado a outros serviços ofertados no mercado, como bem foi comprovado pela Coordenadoria de Licitações do Tribunal, durante pesquisa, em testes realizados e na evidente experiência de um ano de contrato, com referida empresa.

Por conta desses fatores, a escolha pela Inexigibilidade de Licitação deu-se em virtude de que o produto ora pretendido, representa um caso de inviabilidade de competição, levando-se em conta os parâmetros de acessibilidade e qualidade da ferramenta colocada à disposição da Administração Pública, como está atestada na exclusividade emitida para a empresa.

Assim considerando e objetivando o atendimento das necessidades do Tribunal, na sua integralidade e com a maior vantajosidade econômica possível, justifica-se a pretensão de utilização do Banco de Dados desenvolvido e alimentado pela Empresa NP, vez que os demais produtos existentes no mercado, não obstante sua similaridade, estão aquém da qualidade e eficácia do software elaborado e oferecido exclusivamente pela NP Capacitações e Soluções Tecnológicas LTDA.

Além da questão da inviabilidade de disputa, temos que destacar o fato de que em contraposição a outros sistemas similares ofertados no mercado, torna-se prejudicial o atendimento da pretensão contratual, que tem por fim, solucionar a problemática de pesquisa de preços, que atualmente, a Administração Pública tem tido dificuldade em concretizar. Portanto, faz-se necessário contratar uma ferramenta que seja o mais acessível possível, e nos possibilite uma ampla pesquisa do preço de mercado. Logo, lançar uma disputa entre os sistemas de preços, ofertados no mercado brasileiro, torna-se neste momento prejudicial ao interesse do Tribunal, bem como, ao interesse público, pois seria uma disputa inviável, já que ao se comparar os sistemas, observou-se vantagens e desvantagens de um para com o outro. E prevaleceu a técnica em relação ao preço ofertado do produto, o que ampara a inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, a escolha pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA deu-se, primeiramente, em razão de sua inviabilidade de competição, e segundo, por notadamente a empresa apresentar sua proposta fiel aos custos praticados no mercado e em outras administrações públicas. Fatores estes em que não nos restou outra opção, senão a contratação direta com a empresa ora indicada.

Justificativa de Preços

De acordo com o previsto no art. Art. 26, incisos III, da Lei 8.666/93, o preço apresentado pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - estabelecida à Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111 - 10º andar, Edifício Euro business, Bairro: Campo Comprido, CEP 81220-526, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 e Inscrição Estadual nº. 90547068-01, justifica-se em razão fato de que a empresa apensou aos autos Notas de Empenho expedidas por outros Órgãos comprovando que o valor ofertado está em consonância com sua prática mercadológica. Assim sendo, a presente contratação se perfaz, em virtude do preço se mostrar adequado e em compatibilidade com os custos praticados junto a Administrações Públicas, observando-se a razoabilidade do preço ofertado e a vantajosidade do serviço para Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Importando o valor anual 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Conclusão

Em virtude do exposto, encaminhamos a pretensa contratação aos seguintes setores administrativos:

I. à Diretoria-Geral para apreciação, sugerindo a contratação da presente ferramenta "Banco de Preços".

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2021.

CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA

Coordenadora de Licitações e Contratos/SA, em substituição

Documento Assinado Digitalmente